

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Sindicatul Familia Constanța, Ustinia Cvas, Silvica Jianu, Dumitra Bocu, Cader Aziz, Georgeta Crângașu, Sema Cutlăcai

*Recorrida:* Direcția Generală de Asistență Socială și Protecția Copilului Constanța

**Dispositivo**

O artigo 1.º, n.º 3, da Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho, lido em conjugação com o artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 89/391/CEE do Conselho, de 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, deve ser interpretado no sentido de que não é abrangida pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2003/88 a atividade dos pais de acolhimento que consiste, no âmbito de uma relação de trabalho com uma autoridade pública, em acolher e integrar um menor no seu lar e assegurar, de modo contínuo, o desenvolvimento harmonioso e a educação desse menor.

<sup>(1)</sup> JO C 231, de 17.7.2017.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 22 de novembro de 2018 (pedido de decisão prejudicial da High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court) — Reino Unido) — Swedish Match AB/Secretary of State for Health**

(Processo C-151/17) <sup>(1)</sup>

**«Reenvio prejudicial — Aproximação das legislações — Fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco — Diretiva 2014/40/UE — Artigo 1.º, alínea c), e artigo 17.º — Proibição de comercializar tabaco para uso oral — Validade»**

(2019/C 25/07)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Administrative Court)

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Swedish Match AB

*Demandado:* Secretary of State for Health

*Interveniente:* New Nicotine Alliance

**Dispositivo**

O exame da questão submetida não revelou nenhum elemento suscetível de afetar a validade do artigo 1.º, alínea c), e do artigo 17.º da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE.

<sup>(1)</sup> JO C 161, de 22.5.2017.